



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 6.143, DE 18 DE MAIO DE 2023 -

“Dispõe sobre uma folga anual para os servidores públicos municipais concursados do Poder Executivo e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, no dia de seu aniversário, na forma que menciona, e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os servidores públicos municipais concursados do Poder Executivo e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, ficam autorizados a gozar do benefício de uma folga no trabalho, no dia do seu aniversário, sem prejuízos financeiros em seus vencimentos.

§ 1º No caso de profissionais que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde, ficando a chefia imediata responsável por garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.

§ 2º Se em alguma repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos deste artigo, deverá o funcionário com maior tempo de concurso ter a preferência em relação aos mais novos de concurso, sem prejuízo para o andamento do serviço público.

I - os servidores com menor tempo de concurso serão beneficiados com a folga no dia imediatamente posterior ao seu aniversário, sucessivamente.

§ 3º Para fazer uso do benefício de que trata o *caput* deste artigo, o servidor municipal deverá apresentar, por escrito, com no mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência, o mencionado pedido de folga.

Art. 2º O benefício previsto na presente Lei, somente poderá ser usufruído no dia do aniversário do servidor, ficando vedada a sua transferência para outra data.

Parágrafo único. Quando a data excepcional de aniversário for 29 de fevereiro, o servidor solicitará o dia anterior como folga, no ano que não for bissexto, nos mesmos moldes do § 3º do artigo 1º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 3º O servidor usufruirá do benefício na sexta-feira anterior quando a data do seu aniversário ocorrer aos sábados e na segunda-feira imediatamente posterior quando ocorrer aos domingos.

§ 1º Quando por motivo de feriado ou ponto facultativo não houver expediente, o benefício será usufruído no primeiro dia útil posterior.

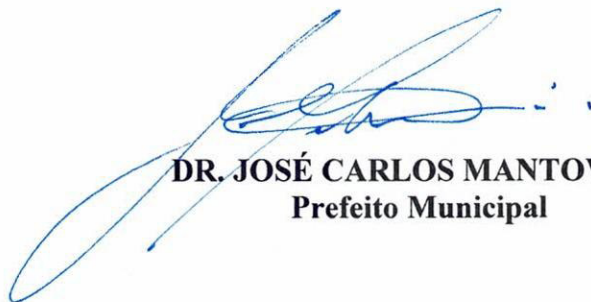
§ 2º O servidor em pleno gozo de férias ou qualquer tipo de licença perderá o direito ao benefício.

Art. 4º Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

- I - advertência escrita nos últimos três anos;
- II - punição com suspensão nos últimos cinco anos;
- III - mais de três faltas sem justificativa no período de um ano.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de maio de 2023.



DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.



MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI
Secretária Municipal de Administração.
dmc/.